



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 5008/2023)

Inclua-se o seguinte inciso ao art. 16 do Projeto de Lei nº 5.008, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

VI - bebidas alcoólicas, chiclete, algodão doce, pirulito e outros que claramente fazem alusão a produtos consumidos majoritariamente por menores de idade.

JUSTIFICAÇÃO

As substâncias que remetem a produtos amplamente consumidos por crianças e adolescentes, como chiclete, algodão doce e pirulito, são especialmente atraentes para esse público.

Proponho emenda para incluir, entre as substâncias vedadas na composição dos cigarros eletrônicos, bebidas alcoólicas, chiclete, algodão doce, pirulito e outros que claramente fazem alusão a produtos consumidos majoritariamente por menores de idade.

A vedação de bebidas alcoólicas visa evitar o efeito cruzados dessas substâncias viciantes. Quanto às demais substâncias, proibir esses sabores ajuda a prevenir que menores sejam atraídos para o uso de cigarros eletrônicos.

A inclusão de sabores que lembram produtos consumidos por menores pode contribuir para a normalização do uso de cigarros eletrônicos entre



jovens, tornando o produto menos nocivo aos olhos deles. Essa percepção pode levar ao aumento do uso entre jovens.

Essa vedação reforça a mensagem de que cigarros eletrônicos não são produtos inofensivos e devem ser tratados com a mesma seriedade que os cigarros tradicionais e está alinhada com as políticas de saúde pública que visam reduzir o uso de produtos de tabaco entre jovens. Essa medida reforça a proteção da saúde pública e contribui para a redução da iniciação ao tabagismo.

Muitos países já adotaram medidas similares para restringir sabores atraentes para jovens em produtos de tabaco e cigarros eletrônicos. Esta emenda vai alinhar a legislação brasileira com as melhores práticas internacionais de controle do tabaco.

Ademais, pesquisas indicam que sabores atraentes podem mascarar o gosto desagradável da nicotina, facilitando o consumo por jovens e aumentando o risco de dependência.

A sociedade tem a responsabilidade de proteger suas crianças e adolescentes de substâncias nocivas. Assim, proibir sabores que fazem alusão a produtos consumidos majoritariamente por menores é um passo essencial para cumprir essa responsabilidade.

Ante o exposto, demonstrando compromisso com a saúde das crianças e adolescentes, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

